



id 56225

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

**CONTRATO Nº 206/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **02.391.654/0001-19**, com sede administrativa na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia – GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado,

**(X) PESSOA JURÍDICA**

**CLEITON S MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.719/0001-15, com sede à Rua 08 Nº. 1.250, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia-Go, CEP 76.590-000, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **CLEITON SOUSA MENDONÇA**, portador do C.P.F nº 020.929.861-80 e RG. nº 5108893, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Chamamento Público (Credenciamento) nº 008/2026**, Processo Administrativo nº 10446/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica**, previamente credenciada por meio do **Chamamento Público (Credenciamento) nº 008/2026**, para prestação dos serviços de:

- Propaganda Volante (Carro de Som);
- Propaganda Volante com Locução ao Vivo;
- Locução de Eventos Informal;
- Locução de Eventos Formal;
- Cerimonial;

Destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Departamentos, Fundos Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Miguel do Araguaia – GO, conforme especificações constantes neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e demais documentos que integram o Processo Administrativo.

**1.2.** Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

órgão requisitante, observadas as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026 e seus anexos.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 008/2026, o Termo de Referência, a Tabela de Preços Referencial, a documentação apresentada pelo(a) credenciado(a), a proposta de adesão aos preços públicos, as Ordens de Serviço emitidas e os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços regularmente executados e devidamente atestados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, o **CREDENCIANTE** pagará ao(à) CREDENCIADO(A) os valores constantes da **Tabela de Preços Referencial**, instituída por **Decreto Municipal nº 308/2026**, observados os quantitativos efetivamente executados e autorizados por meio de Ordem de Serviço.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Propaganda Volante (Carro de Som)      | Hora    | 3.110      | R\$ 150,00           | R\$ 466.500,00    |
| 02   | Propaganda Volante com Locução ao Vivo | Hora    | 260        | R\$ 750,00           | R\$ 120.000,00    |
| 03   | Locução de Eventos Informal            | Hora    | 45         | R\$ 1.650,00         | R\$ 74.250,00     |
| 04   | Locução de Eventos Formal              | Hora    | 55         | R\$ 2.266,67         | R\$ 124.666,85    |
| 05   | Cerimonial                             | Hora    | 95         | R\$ 7.266,67         | R\$ 690.333,65    |

**Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 1.475.750,50 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, quando Pessoa Jurídica, ou do documento fiscal legalmente exigido para Pessoa Física, acompanhada do relatório de execução dos serviços, da respectiva Ordem de Serviço e do atesto emitido pelo Fiscal do Contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação completa e regularmente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato,



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem incidência de juros, correção monetária ou qualquer outro acréscimo em desfavor da Administração Pública Municipal.

**2.5.** O valor global deste Contrato possui natureza meramente estimativa, não gerando ao (à) CREDENCIADO (A) direito à execução integral dos quantitativos previstos, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração Pública Municipal e às Ordens de Serviço efetivamente emitidas.

**2.6.** Os valores constantes deste Contrato compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos de sonorização, combustíveis, alimentação, hospedagem, deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, materiais de consumo, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**2.7.** O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de Credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e operacional, conforme aplicável.

**2.8.** Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade do (a) CREDENCIADO (A), previamente informada à Administração Pública Municipal, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

**3.1.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), observando as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da legislação aplicável.

**3.1.2.** Emitir a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, tais como modalidade, local, data, horário, período de execução, programação do evento, campanha institucional ou ato oficial, bem como as demais orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

**3.1.3.** Disponibilizar ao (à) CREDENCIADO (A) todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.

**3.1.4.** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratual, designando formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.5.** Receber os serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**3.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**3.1.7.** Comunicar formalmente ao (à) CREDENCIADO (A) quaisquer irregularidades, falhas, inadequações ou necessidades de ajustes verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

**3.1.8.** Promover o gerenciamento e a distribuição das demandas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

**3.1.9.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**3.1.10.** Permitir o acesso do (a) CREDENCIADO (A) aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário ao cumprimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO(A)**

**4.1.** Constituem obrigações do (a) CREDENCIADO (A):

**4.1.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da legislação aplicável.

**4.1.2.** Disponibilizar veículos, equipamentos de sonorização, materiais, estrutura operacional e profissionais qualificados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**4.1.3.** Executar os serviços com qualidade, eficiência, organização, pontualidade, segurança e observância das orientações expedidas pela Administração Pública Municipal.

**4.1.4.** Cumprir integralmente os horários, roteiros, itinerários, cronogramas, campanhas institucionais, eventos oficiais e demais determinações constantes da Ordem de Serviço.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

- 4.1.5.** Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, manutenção dos equipamentos de sonorização, materiais de consumo, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
- 4.1.6.** Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional exigidas no procedimento de Credenciamento.
- 4.1.7.** Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços contratados.
- 4.1.8.** Manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento dos veículos, equipamentos de sonorização e demais recursos utilizados.
- 4.1.9.** Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.
- 4.1.10.** Manter representante ou preposto formalmente designado para atender às solicitações da Administração Pública Municipal durante toda a execução do Contrato.
- 4.1.11.** Observar as normas de controle interno, as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato e as orientações expedidas pela Administração Pública Municipal.
- 4.1.12.** Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, campanhas institucionais e demais dados obtidos em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.1.13.** Não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração Pública Municipal, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 4.1.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais ou morais causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 4.1.15.** Executar os serviços exclusivamente mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedada a realização de qualquer atividade sem autorização formal da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

**5.2.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pelo CREDENCIANTE, durante todo o período de vigência contratual.

**5.3.** A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, da manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO (A), da regular execução contratual e da observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos serviços regularmente iniciados durante sua vigência, desde que previamente autorizados pela Administração Pública Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**6.1.** O (A) CREDENCIADO(A) poderá ser descredenciado(a) a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

**6.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

**I** – Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço;

**II** – Execução dos serviços em desacordo com os padrões de qualidade, eficiência, pontualidade, organização ou demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

**III** – Perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou operacional exigidas para o credenciamento;

**IV** – Recusa injustificada em atender às Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Administração Pública Municipal;

**V** – Interrupção injustificada da prestação dos serviços contratados;

**VI** – Apresentação de documento falso, declaração falsa ou qualquer informação inverídica relacionada ao credenciamento ou à execução contratual;



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

**VII** – Prática de atos que causem prejuízo à Administração Pública Municipal, aos usuários dos serviços ou ao interesse público;

**VIII** – Aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção da contratação com a Administração Pública;

**IX** – Solicitação formal de descredenciamento apresentada pelo(a) próprio(a) CREDENCIADO(A), desde que inexistam obrigações pendentes decorrentes deste Contrato.

**6.3.** O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exonera o(a) CREDENCIADO(A) das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados ou das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

**7.2.** A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE, desde que não implique transferência das responsabilidades assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** Ainda que autorizada a subcontratação parcial, o (a) CREDENCIADO (A) permanecerá integralmente responsável perante o CREDENCIANTE pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados.

**7.4.** O (A) CREDENCIADO(A) responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos, auxiliares ou eventuais subcontratados, inclusive pelos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

**7.5.** A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula constituirá infração contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal, Fundo Municipal, Departamento ou órgão requisitante.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

8.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a modalidade do serviço, o local de execução, a data, o horário, o período estimado de execução, a programação do evento, campanha institucional ou ato oficial, bem como todas as orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.3. O (A) CREDENCIADO (A) deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ou em prazo inferior quando se tratar de atendimento emergencial, comprometendo-se a disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios necessários para o início da execução dos serviços na data, horário e local estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

8.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente nos prazos, horários, cronogramas, roteiros e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, observando-se integralmente as especificações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

8.5. O (A) CREDENCIADO(A) compromete-se a assegurar a continuidade, a qualidade, a organização e a pontualidade dos serviços durante toda a execução contratual, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

8.6. O descumprimento injustificado dos prazos, horários ou condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidor (es) formalmente designado(s) pelo CREDENCIANTE, na forma dos artigos 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados os Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato conforme os Decretos.

9.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A);

II – Conferir, analisar e atestar os relatórios de execução dos serviços e demais documentos apresentados para fins de pagamento;

III – Comunicar formalmente ao (à) CREDENCIADO (A) quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, determinando sua imediata regularização;



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS**  
**2025/2028**

**IV** – Solicitar esclarecimentos, informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços;

**V** – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;

**VI** – Propor à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

**VII** – Acompanhar o cumprimento dos prazos, cronogramas, horários, qualidade da execução, atendimento das Ordens de Serviço e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**9.4.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do (a) CREDENCIADO (A) pela perfeita execução dos serviços, permanecendo este responsável por todos os danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas, considerando a modalidade do serviço prestado, o período de execução, os relatórios apresentados pelo (a) CREDENCIADO (A) e a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato.

**10.2.** O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, que certificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

**10.3.** O recebimento definitivo será formalizado após a conferência da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e da inexistência de pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

**10.4.** Para fins de pagamento, o (a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar:

**I** – Nota Fiscal, quando Pessoa Jurídica, ou documento fiscal legalmente exigido para Pessoa Física;

**II** – Relatório de execução dos serviços prestados;

**III** – Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS  
2025/2028

IV – Atesto de execução emitido pelo Fiscal do Contrato;

V – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela legislação vigente.

**10.5.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da documentação completa e regularmente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** Constatadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**11.2.** O (A) CREDENCIADO(A) utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada qualquer utilização diversa ou compartilhamento com terceiros, salvo autorização expressa do CREDENCIANTE ou obrigação legal.

**11.3.** O (A) CREDENCIADO (A) deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.4.** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao CREDENCIANTE, acompanhado das informações necessárias à adoção das providências cabíveis e das medidas corretivas implementadas.

**11.5.** O (A) CREDENCIADO (A) responderá integralmente pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o (a) CREDENCIADO(A), assegurados o contraditório e a ampla defesa, às



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

sanções previstas nos artigos **155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a natureza e a gravidade da infração.

**12.2.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de mora ou compensatória, conforme os percentuais estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

**III** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** Constituem infrações contratuais, dentre outras:

**I** – Descumprimento injustificado das Ordens de Serviço;

**II** – Não comparecimento ao local de execução na data e horário estabelecidos;

**III** – Execução dos serviços em desacordo com as especificações contratuais;

**IV** – Apresentação de documentos ou informações falsas;

**V** – Recusa injustificada em executar os serviços regularmente autorizados;

**VI** – Prática de qualquer ato que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**12.4.** A aplicação das penalidades observará regular processo administrativo, assegurando-se ao (à) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo **137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como:

**I** – Pelo término de sua vigência;

**II** – Por acordo entre as partes;

**III** – Por ato unilateral da Administração Pública, nos casos legalmente previstos;

**IV** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo (a) CREDENCIADO(A);



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS  
2025/2028

V – Por interesse público devidamente motivado;

VI – Em razão de caso fortuito ou força maior que impossibilite sua execução.

**13.2.** A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade do (a) CREDENCIADO(A) pelas obrigações pendentes nem pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

**13.3.** Na hipótese de extinção por culpa do(a) CREDENCIADO(A), poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**14.1.** O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o (a) CREDENCIADO (A), seus empregados, colaboradores, prepostos ou auxiliares, permanecendo estes sob exclusiva responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A).

**14.2.** O (A) CREDENCIADO (A) responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, civis, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

**14.3.** Eventual condenação judicial ou administrativa imputada ao CREDENCIANTE em decorrência de obrigações de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) ensejará o direito de regresso, obrigando-se este (a) ao ressarcimento integral dos valores suportados pela Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES**

**15.1.** As publicações oficiais relativas ao presente Contrato observarão o disposto no **artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a regulamentação municipal aplicável.

**15.2.** O extrato deste Contrato, bem como os demais atos cuja divulgação seja exigida por lei, serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Araguaia – GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da **Comarca de São Miguel do Araguaia – GO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

**16.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

**São Miguel do Araguaia – GO, 05 de outubro de 2026.**

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO**  
**JERONIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal  
**CREDENCIANTE**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
CLEITON SOUSA MENDONÇA  
Data: 05/10/2026 10:53:07-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CREDENCIADO (A)**  
CPF/CNPJ: 15.023.719/0001-15  
**REPRESENTANTE LEGAL: CLEITON SOUSA MENDONÇA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_